

**MPV 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Insere art. 9º na MPV 868, de 27 de dezembro de 2018.

## **EMENDA N°**

Insira-se o art. 9º na MPV 868, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 9º Os serviços de abastecimento de água potável e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos não estarão sujeitos aos efeitos da presente lei.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A ideia de vincular a atuação regulatória no plano federal sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e abastecimento de água está na contramão da descentralização da administração pública. Trata-se de serviços com características específicas e com peculiaridades próprias em cada região do país, o que é incompatível com um modelo centralizado e burocrático.

Além disso, são serviços que invariavelmente prestados por empresas especializadas, com atuação diversa. Não é razoável forçar um modelo nacional, centralizado, que desconsidere as realidades diversas presentes nesse setor.

Sala das Sessões, de de 2019.

**Deputado DANIL CABRAL**  
PSB/PE

